

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando as disposições da Lei n° 13.019/2014, artigo 31, caput, e Decreto Municipal n° 3484/2017, artigo 17, bem como a Lei Municipal n° 1951/2017 e demais legislação aplicável, dada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil no que se refere ao objeto da parceria - desenvolvimento de atividades voltadas à cultura, principalmente à música alemã (orquestra infantil e coral infanto – juvenil e adulto), que somente pode ser executado pelo CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE AUGUSTO PESTANA e a transferência para a OSC está autorizada em Lei, torna-se pública a inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com o CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE AUGUSTO PESTANA, CNPJ N° 07.699.299/0001 - 05, com sede na Rua Assis Brasil, 753, Centro, na cidade de Augusto Pestana - RS, para repasse de recurso no valor de R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais), conforme Dotação Orçamentária n° 0.011 – 3.3.50.43 – 173, relativas ao exercício de 2017 e específicas para tal finalidade.

Com a parceria objetiva-se o desenvolvimento de atividades relacionadas à música alemã, possibilitando dar continuidade ao projeto "Resgatando a Cultura Alemã", apresentado pela OSC em seu Plano de Trabalho, com o pagamento de 15 horas/aulas mensais para a Orquestra Infantil e 29 horas/aulas mensais para os corais infato-juvenil e adulto, que serão ministradas por Professor(a) de Música, nos meses de novembro e dezembro, para crianças, jovens e adultos, conforme comprovam as fotografias em anexo ao Plano de Trabalho.

Quanto as metas a serem atingidas com a parceria, estão: fortalecer os corais e possibilitar a inserção de novos participantes (crianças, adolescente e adultos); Inserir e incentivar novos elementos na Orquestra Infantil e promover ensaios e apresentações da Orquestra Infantil; participar de Eventos Culturais da Etnia Alemã, 4º Encontro Alemão dos Centros Culturais da Região Noroeste do Estado do RS; Participar de Encontros, Natalino de Orquestra em Panambi/RS.

O coral e a orquestra infantil e o coral adulto realizam os seus ensaios/aulas na sede da OSC e realizam apresentações em eventos regionais e do município, por meio da expressão artística, cultural.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho e voltados a promoção da atividades e finalidades de relevância pública e social.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada e foi devidamente aprovado.

A OSC desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia para a difusão da cultura ALEMÃ, e a inclusão social de jovens e crianças, bem como eleva o nome do município nos eventos em que participa com suas apresentações. Sendo assim, há reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e do profissional (Professos(a) de Música), bem como a viabilidade de sua execução.

Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos.

A comissão de Monitoramento e avaliação foi devidamente designada e irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Tendo sido oportunamente designada por esta Secretaria gestora da Parceria.

Existe dotação orçamentária para repasse conforme plano de trabalho proposto pelo OSC, no valor de R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais), bem como foi designado gestor do Termo de Fomento.

Considerando a natureza peculiar do objeto da parceria no que se refere ao desenvolvimento de atividades voltadas à cultura, principalmente à música alemã (orquestra infantil e coral infanto – juvenil e adulto), que somente pode ser executado pelo CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE AUGUSTO PESTANA, sendo inviável a competição razão pela qual inexigível a competição nos termos do artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 17 do Decreto Municipal nº 3484/2017 e Lei Municipal nº 1924/2017.

Desta forma, tendo sido atendidos aos preceitos contidos no artigo 31, caput, 33, 34 e 35, V e 39 da Lei 13.014 e Decreto Municipal nº 3484/2017, torna-se pública a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, com a publicação do extrato desta justificativa, iniciase o prazo e cinco dias para a impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei nº 13.019/2014.

Em não havendo impugnação, AUTORIZO a formalização do Termo de Fomento, observadas as demais providencias legais pertinentes.

Augusto Pestana/RS, 23 de novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal